



LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 28 DE AGOSTO DE 2008, TRANSFORMANDO SEU PARÁGRAFO ÚNICO EM 1º E ACRESCENTANDO OS § 2º E 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do Art. 20, da Lei Complementar 003 de 28 de agosto de 2008, que tem seguinte redação:

Art. 20 – A prefeitura terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a aprovação dos projetos de loteamento, contados a partir da data do protocolamento

Passando a vigor com a redação que se segue:

Art. 20 – A Administração Pública Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a apreciação dos projetos de loteamento, contados a partir da data do protocolamento, sendo passível de sindicância a inação do agente administrativo que postergar, imotivadamente, este prazo.

Art. 2º - O parágrafo único do Art. 20 da Lei Complementar 003 de 28 de agosto de 2008, passa a numerado como § 1º, com a seguinte redação:

§ 1º - A apresentação de exigência pelo órgão competente suspende o prazo previsto para a aprovação que começa a fluir depois de cumpridas as exigências pelo empreendedor.

Art. 3º - O Art. 2º da lei Complementar 003 de 28 de agosto de 2008, passa a ser acrescido, também dos parágrafos 2º e 3º, com a seguinte redação:



§ 2º - A apresentação das exigências deverá ser escrita e pessoal, através do órgão competente pertinente, com a aposição da ciência, com cópia específica para o proprietário do loteamento, engenheiro ou arquiteto responsável pelo projeto.

§ 3º - A Administração Pública, quando solicitada pelo proprietário do imóvel objeto de loteamento, poderá utilizar-se de mecanismos legais para colaborar na realização do empreendimento, respeitados os ditames da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE DEZEMBRO DE 2010.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei Complementar nº 002/2010
Autor: Cleber Paiva Guimarães